DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Prefeitura de Francinópolis

II - orientar o planejamento pedagógico e as ações de formação;

III - definir estratégias de recomposição e apoio individualizado;

IV - acompanhar o cumprimento das metas da Rede e das escolas; e

V - aperfeiçoar continuamente a Política Municipal.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Monitoramento da Política, contendo síntese das ações, alcance dos públicos, resultados, indicadores, desigualdades identificadas, providências adotadas e recomendações para o ciclo seguinte.

Parágrafo único. A divulgação pública dos resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais e evitará exposição indevida de crianças, estudantes e profissionais.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 26. A Política promoverá a participação das famílias e da comunidade como parceiras no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças e dos estudantes, por meio de ações de orientação, comunicação, mobilização e incentivo às práticas de leitura, acompanhamento escolar e valorização da aprendizagem.

CAPÍTULO XIII
DO RECONHECIMENTO, DA CERTIFICAÇÃO E DA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 27. O Município promoverá estratégias de identificação, reconhecimento, certificação e disseminação de boas práticas de escolas, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas relacionadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos resultados com equidade.

§ 1º Os critérios, indicadores, formas de seleção, cronograma, transparência e modalidades de reconhecimento serão disciplinados em ato específico.

§ 2º A instituição de premiação pecuniária ou bonificação dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária, estimativa de impacto e observância das normas fiscais, remuneratórias e de financiamento da educação.

§ 3º A certificação das formações continuadas deverá conter identificação do participante, carga horária, período, conteúdo ou temática e registro de conclusão, quando aplicável.

CAPÍTULO XIV
DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DAS MODALIDADES

Art. 28. A implementação da Política observará medidas específicas para assegurar o direito à alfabetização das crianças e dos estudantes em maior situação de vulnerabilidade e daqueles pertencentes às modalidades educacionais ofertadas pela Rede Municipal, especialmente:

I - adaptações e recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

II - estratégias pedagógicas diferenciadas e acompanhamento individualizado;

III - formação específica dos profissionais;

IV - materiais contextualizados e acessíveis;

V - monitoramento das desigualdades e adoção de medidas de correção; e

VI - articulação com serviços de apoio e políticas intersetoriais, quando necessário.

CAPÍTULO XV
DO FINANCIAMENTO

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao órgão municipal de educação e de outras fontes legalmente admitidas, observadas a programação orçamentária e financeira, a legislação fiscal e as regras específicas de cada fonte.

Parágrafo único. Poderão constituir fontes de financiamento e apoio:

I - recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, observadas as finalidades, vinculações e vedações legais;

III - transferências, programas e ações de assistência técnica e financeira da União e do Estado do Piauí;

IV - recursos e apoios decorrentes do PPAIC e de programas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

V - convênios, acordos de cooperação e parcerias legalmente constituídos.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação adotará, no prazo de até 30 (trinta) dias, as providências necessárias para:

I - designar os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II - formalizar a composição e as atribuições do Núcleo Técnico-Pedagógico Municipal de Alfabetização ou estrutura equivalente;

III - elaborar ou atualizar o Plano de Trabalho Anual - PTA;

IV - elaborar ou atualizar o Plano de Comunicação da Política; e

V - organizar os instrumentos de monitoramento e o plano de evidências da execução da Política.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francinópolis, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação

Id:0047FC30D4B3A4C4

Prefeitura de Francinópolis

LEI Nº 292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis/PI, em articulação com o regime de colaboração, autoriza a concessão de bolsas e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis/PI, o **Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização**, destinado a ampliar a capacidade institucional, técnica e pedagógica da Rede Municipal de Ensino para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 1º O Programa será desenvolvido de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização e às ações realizadas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União.

§ 2º A articulação prevista no § 1º poderá compreender, especialmente, ações relacionadas:

I – ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC;

II – à Política de Alfabetização do Território Estadual;

III – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – a outros programas, políticas, pactos, compromissos ou iniciativas de alfabetização implementados em regime de colaboração.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização:

I – fortalecer a capacidade técnica, administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – apoiar a implementação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

III – contribuir para a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

IV – apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

V – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – apoiar o acompanhamento, sistematização e análise de dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VII – apoiar ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar em torno da garantia do direito à alfabetização;

VIII – fortalecer as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado e União; e

IX – contribuir para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a alfabetização das crianças na idade adequada.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas aos participantes selecionados para atuação no Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 4º As bolsas de que trata esta Lei destinam-se ao apoio à execução das ações da Política Municipal de Alfabetização e poderão contemplar funções de:

I – coordenação municipal;

II – articulação municipal;

III – formação;

IV – acompanhamento pedagógico;

V – monitoramento e avaliação;

VI – apoio técnico-pedagógico; e

VII – outras funções diretamente relacionadas à execução da Política Municipal de Alfabetização, desde que previstas em regulamento ou instrumento específico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A definição das funções, quantitativos de bolsistas, requisitos, atribuições, carga de atuação e valores das bolsas observará as necessidades da Rede Municipal de Ensino, o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 5º Constituem atividades que poderão ser desenvolvidas pelos bolsistas, de acordo com a função para a qual forem selecionados:

I – acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;

II – apoiar a organização e realização das ações de formação continuada;

III – acompanhar dados, avaliações e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

IV – apoiar o planejamento, execução e monitoramento das ações pedagógicas;

V – promover e apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos;

(Continua na próxima página)

Prefeitura de Francinópolis

VI – elaborar, organizar e sistematizar registros, relatórios e informações referentes à execução da Política Municipal de Alfabetização;

VII – apoiar a aplicação, acompanhamento e análise de avaliações de aprendizagem;

VIII – participar de reuniões, encontros, seminários, formações e demais atividades relacionadas à política de alfabetização;

IX – apoiar ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar;

X – acompanhar metas e resultados estabelecidos no planejamento municipal da alfabetização;

XI – colaborar com as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Piauí e a União; e

XII – desenvolver outras atividades diretamente relacionadas aos objetivos do Programa, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 6º A concessão das bolsas será precedida de processo de seleção, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

§ 1º A seleção poderá ocorrer mediante edital ou outro instrumento administrativo admitido pela legislação, no qual deverão constar, no mínimo:

I – as funções disponibilizadas;

II – o quantitativo de bolsas;

III – os requisitos para participação;

IV – os critérios de seleção e classificação;

V – as atribuições dos bolsistas;

VI – o período de atuação;

VII – o valor da bolsa;

VIII – as condições para pagamento, suspensão e cancelamento da bolsa; e

IX – as obrigações dos participantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios diferenciados de formação e experiência profissional conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º A concessão da bolsa terá caráter temporário e estará vinculada à efetiva execução das atividades previstas no Programa.

§ 1º A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário entre o bolsista e o Município de Francinópolis/PI.

§ 2º A bolsa possui natureza de incentivo e apoio à execução das atividades do Programa, não se incorporando, para qualquer efeito, a vencimentos, remuneração, proventos ou vantagens eventualmente percebidas pelo beneficiário.

§ 3º A percepção da bolsa ficará condicionada ao cumprimento das atribuições, metas, atividades e demais obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar e avaliar o Programa instituído por esta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, podendo exigir:

I – relatórios periódicos de atividades;

II – registros de participação em formações, reuniões e demais ações;

III – instrumentos de acompanhamento das atividades;

IV – relatórios de visitas e acompanhamento das unidades escolares; e

V – outros documentos necessários à comprovação da efetiva execução das atividades.

Art. 10. O pagamento das bolsas será realizado mensalmente, condicionado à comprovação da efetiva realização das atividades e à validação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ausência injustificada, o descumprimento das atribuições, a não apresentação dos documentos de acompanhamento ou a prestação inadequada das atividades poderá acarretar suspensão ou cancelamento da bolsa, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DOS VALORES, QUANTITATIVOS E RECURSOS

Art. 11. Os valores, quantitativos, categorias e período de concessão das bolsas serão definidos em regulamento, observados:

I – a natureza e complexidade das atividades;

II – a carga de atuação exigida;

III – as responsabilidades atribuídas a cada função;

IV – o quantitativo de profissionais necessário à execução do Programa; e

V – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Os valores das bolsas poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º A concessão das bolsas fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos próprios do Município, transferências voluntárias, recursos oriundos de programas estaduais ou federais e outras fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de cada fonte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Programa e a concessão de bolsa não substituem cargos, empregos ou funções permanentes integrantes da estrutura administrativa do Município, nem poderão ser utilizadas para suprir necessidade permanente de pessoal.

Art. 14. O bolsista poderá ser desligado do Programa:

I – a pedido;

II – pelo encerramento do período de concessão;

III – pelo descumprimento das atribuições assumidas;

IV – por desempenho considerado insuficiente, devidamente fundamentado;

V – pela prática de irregularidade no exercício das atividades;

VI – pela perda dos requisitos necessários à participação; ou

VII – por necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório de acompanhamento da execução do Programa, contendo, entre outras informações:

I – quantitativo de bolsistas;

II – funções desempenhadas;

III – atividades efetivamente desenvolvidas;

IV – unidades escolares ou instâncias atendidas;

V – período de execução;

VI – resultados das ações desenvolvidas; e

VII – valores desembolsados.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo estabelecer normas complementares necessárias à organização, seleção, funcionamento, acompanhamento, pagamento e avaliação do Programa.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei, sua regulamentação e a legislação aplicável.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francinópolis, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação

Id:10EF3DD5372BA34C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI vem por meio deste, convocá-los a participarem de uma Audiência Pública para tratar da seguinte pauta:

Apreciação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA (Maio-Agosto) de 2026.

Data de realização: 27/10/2026

Horário: 08:30 h

Local: Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Maior – PI.

Base legal: Atende ao que determina a Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional 29, instituindo em seu artigo 36, da Seção (da Prestação de Contas), do Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), a apresentação de relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, em Audiência Pública.

Campo Maior (PI), 08 de Outubro de 2026.

Atenciosamente,

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND:Cad=Br, OU=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1034
Data: 2026.10.16 10:04:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
Campo Maior - PI